

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1032/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 5597 (1715464) apresentado no processo 20.0.000037998-1;

CONSIDERANDO a Decisão 4923 (1716549);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA** para presidir o processo 0800761-75.2019.8.18.0027, oriundo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente, enquanto perdurar a situação de suspeição/impedimento dos magistrados da Comarca de Corrente,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/05/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 178/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

Disciplina o julgamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º. Na intimação para a Sessão Administrativa, será indicado se esta será realizada presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria Judiciária do Pleno a organização e a elaboração da pauta da sessão virtual, bem como sua publicação, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador Judiciário do Pleno acompanhar a abertura e a votação da sessão virtual.

Art. 5º. As sessões virtuais administrativas serão realizadas quinzenalmente, com início às segundas-feiras às 09h00min e terão duração de 07 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação dos Desembargadores na segunda-feira subsequente às 08h59min.

Parágrafo único. Os gabinetes dos Desembargadores serão comunicados acerca da realização da sessão administrativa no formato eletrônico.

Art. 6º. Aberta a sessão administrativa virtual, os processos pautados, com as respectivas minutas dos relatores, serão disponibilizados aos Desembargadores para votação.

§1º. Concluída a sessão, o Coordenador Judiciário do Pleno certificará o resultado do julgamento de forma individualizada em cada processo administrativo, com a devida lavratura e publicação do resultado da votação.

§2º. Não proferido o voto pelo Desembargador no processo administrativo, este será considerado como ausente para fins de composição do quórum de julgamento.

§3º. O processo será retirado da votação eletrônica por solicitação de qualquer dos Desembargadores.

§4º. Havendo pedido de vista, o processo será retirado da sessão administrativa virtual, retornando para julgamento na sessão presencial subsequente à sua devolução.

Art. 7º. Durante a sessão administrativa virtual, os Desembargadores poderão proferir os seguintes votos:

a) acompanhar o relator;

b) divergir do relator;

c) acompanhar a divergência

§1º. No caso de votação de projetos de leis e de atos normativos internos, serão observados os seguintes parâmetros:

I - havendo maioria divergente quanto a um ou mais dispositivos cuja exclusão não altere o restante do conteúdo da norma ou do projeto, poderá o Presidente publicar o ato normativo ou encaminhar o projeto de lei com a exclusão dos dispositivos rejeitados;

II - havendo diversidade de votos que impeça a identificação clara pela aprovação ou rejeição do texto normativo ou da minuta de projeto de lei sugeridos, o Presidente designará Sessão Administrativa presencial para esclarecimentos e pronunciamento do resultado.

§2º. O disposto no inciso II do § 1º deste artigo se aplica a todas as votações eletrônicas.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 19/05/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720177** e o código CRC **E81B6AA2**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1033/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,